



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

RESOLUÇÃO Nº 90

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- As sessões da Câmara Municipal de Pirassununga, enquanto perdurar o atual regime de horário de verão estabelecido pelo Governo Federal, iniciar-se-ão às 20,00 horas, respeitados os demais princípios e normas constantes do Capítulo X - Das Sessões - do Regimento Interno da Casa.

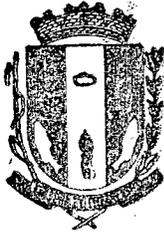
Artº 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 1964.

Anthero Boller de Souza
Presidente

Publicada na Portaria desta
Câmara, na data supra.

Orlando Alves Ferraz
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ²

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº 1/64

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º)- As sessões da Câmara Municipal de Pirassununga, enquanto perdurar o atual regime de horário de verão estabelecido pelo Governo Federal, iniciar-se-ão às 20,30 horas, respeitados os demais princípios e normas constantes do Capítulo X- Das Sessões - do Regimento Interno da Casa.

Art. 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de janeiro de 1964

Anthero Boller de Souza

Aprovada em 1.ª discussão, *inclusive a Emenda 1*
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 1 de 1964

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redações, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 1 de 1964

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 4 de 2 de 1964

Presidente

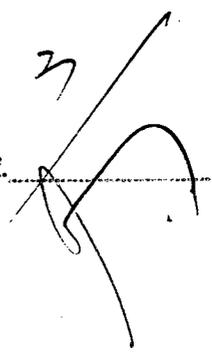
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº 1/64

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º) - As sessões da Câmara Municipal de Pirassununga, enquanto perdurar o atual regime de horário de verão estabelecido pelo Governo Federal, iniciar-se-ão às 20,30 horas, respeitados os demais princípios e normas constantes do Capítulo X - Das Sessões - do Regimento Interno da Casa.

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de janeiro de 1964

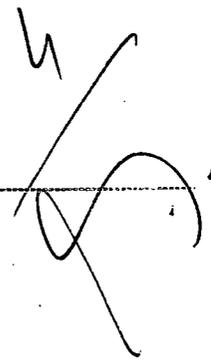
Anthero Boller de Souza



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de resolução nº 1-64 de autoria da Presidência, que estabelece o horário de 20,30 horas para o início das sessões, enquanto perdurar o atual "horário de verão", nada tem a -
opor quanto ao seu aspecto legal é constitucional, apresentando contudo a seguinte

EMENDA

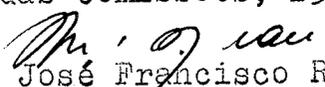
Ao Projeto de Resolução 1-64

"No artigo 1º onde se lê 20,30 horas,

LEIA-SE

20,00 horas.

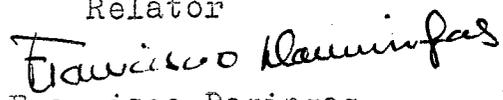
Sala das Comissões, 23 de janeiro 1964.


José Francisco Ribeiro

Presidente


Messias Xavier de Souza

Relator


Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

S

Bo m. Messias Xavier de
Souza, para deliberação.

J. 2211/64

Pr. J. J. J.